



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

DECRETO nº 116/2014

“Estabelece critérios para a concessão da gratificação de desempenho instituída pela Lei Municipal nº 924, de 07 de abril de 2014, para os Agentes Comunitários de Saúde”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a gratificação de desempenho, instituída pela Lei Municipal nº 924, de 07 de abril de 2014, para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS.

§1º Receberá a gratificação de desempenho o servidor de que trata o caput deste artigo que cumprir os critérios a seguir elencados.

§2º Na hipótese de férias, o empregado público não receberá a gratificação de desempenho.

Art. 2º O valor da gratificação de desempenho não se incorpora à remuneração dos dos servidores de que trata o art. 1º deste Decreto, para todos os efeitos, não servindo de base de cálculo para acréscimos pecuniários ulteriores.

Art. 3º Não fará jus à gratificação de que trata este Decreto o servidor que, durante o período de apuração:

I - não estiver atuando em atividades de campo;

II - receber penalidade resultante de processo administrativo disciplinar.

Art. 4º A gratificação de desempenho será concedida, mensalmente, para os ACS que:



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

- a) Ter 100% (cem por cento) de assiduidade, salvo no caso de afastamento para tratamento de saúde, que não poderá ser superior a 03 (três) dias, sendo neste ultimo indispensável a apresentação de atestado médico no prazo de 24h (vinte e quatro horas);
- b) Apresentação de relatório completo das atividades desenvolvidas, cujas quais serão determinadas pelo enfermeiro responsável de cada equipe;
- c) Mínimo de 90% (noventa por cento) de visitas as família cadastradas no sistema de informação, dentro se sua micro área, contando apenas uma visita por família, não se incluindo para fins da concessão da gratificação mais de uma visita a mesma família dentro do mesmo mês;

Art. 5º A apuração do alcance de metas dar-se-á a partir dos dados fornecidos pela equipe e atestados pela Enfermeira chefe da equipe.

Art. 6º A gratificação de desempenho será apurada até o último dia útil de cada mês e paga no recebimento referente ao mês subsequente, para os ACS que cumprirem os critérios estabelecidos neste Decreto e na Lei Municipal 924/2014.

Art. 7º A apuração mensal do cumprimento das metas será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A apuração de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada para a Secretaria de Recursos Humanos até o último dia útil de cada mês.

§2º Caberá à Secretaria de Recursos Humanos apurar os critérios de assiduidade, em parceria com os demais.

Art. 8º A gratificação constante do presente Decreto, e da Lei Municipal 924/2014 fica estritamente vinculada ao repasse realizado pelo Governo Federal através do Programa Saúde da Família, e de acordo com as variações ocorridas no repasse.

§1º O valor da gratificação a ser recebido será o total do repasse feito pelo Governo Federal, exclusivo para gratificação, dividido entre os agentes comunitários que cumprirem suas metas, podendo ocorrer variações mensais a serem apuradas pelo Departamento Competente.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

Art. 9º Este Decreto é retroativo a competência do mês de maio/14.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 22 de maio de 2014.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL

Prefeito Municipal

ADRIANA ARASE

Secretária Municipal de Saúde